REAJUSTE SALARIAL
TRANSPORTES IMEDIATO S/A

Informamos que a partir de **01 de Maio de 2026**, os salários normativos dos empregados do segmento acima**,** deverão ser reajustados no percentual de **6% (seis por cento),** elevando os salários conforme abaixo:

Função	**Salário Maio/2026**
Ajudante de Distribuição	R$ 2.212,74
Ajudante de Armazém	R$ 2.212,74
Motorista de Distribuição	R$ 3.109,18
Manobrista	R$ 3.109,18
Operador de Empilhadeira	R$ 3.109,18
Motorista I (Até 2 Toneladas)	R$ 2.545,92

P.T.S. (Prêmio por Tempo de Serviço)
Base de cálculo motorista.
- A partir de 02 anos de serviço – 5% (limite) R$ 155,46
- A partir de 05 anos de serviço – 8% (limite)..... R$ 248,73

PLR – Participação nos Lucros e Resultados – R$ 1.476,00, pago em duas parcelas iguais nos meses de Setembro/26 e Fevereiro/2027.

Vale Refeição: R$ 42,68 (quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Cesta Básica – R$ 377,00 (Trezentos e setenta e sete reais).

Contribuição Assistencial: 6% em 03 (três parcelas), a ser pago da seguinte forma:
2% em agosto/2026 - 2% em Novembro/2026 - 2% em Fevereiro de 2027.

Obs.: o prazo para o exercício individual do direito de oposição em relação à Contribuição Assistencial será do dia 21.09.2026 à 30.09.2026, na sede do sindicato e no horário comercial.

Obs.: Os boletos referentes à Contribuição Assistencial estarão disponíveis para impressão no site do Sintetra.

COMUNICADO AOS TRABALHADORES SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL OU NEGOCIAL

COMUNICADO ÀS EMPRESAS SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando que a Lei n. 13.467/2017 (lei da reforma trabalhista) promoveu substancial alteração do art. 578 e seguintes da CLT, o SINTETRA formalizou TRANSAÇÃO com o Ministério Público do Trabalho no Proc. n. 0000714-56.2015.5.020000, homologado pelo C. Tribunal Superior do Trabalho em 17/04/2018, permitindo a instituição e cobrança da Contribuição Assistencial ou Negocial, **DE TODOS OS TRABALHADORES**, aprovada em assembleia geral da categoria, com garantia do direito de oposição do trabalhador não associado do sindicato, que será exercida pessoalmente e de próprio punho pelo trabalhador, na sede do sindicato, perante um dirigente sindical.

A oposição poderá ser manifestada pelo trabalhador durante os dez primeiros dias, contados da assinatura do instrumento coletivo de trabalho que beneficiará a categoria ou da publicação da sentença normativa do TRT, a qual valerá para toda a vigência do instrumento normativo respectivo.

Recebida a oposição o SINTETRA encaminhará às empresas da categoria econômica envolvida, nos dez dias subsequentes, a relação dos trabalhadores que se opuserem à referida contribuição, sob a pena de responder pelos descontos efetuados sem a devida autorização.

Em relação ao desconto da **Contribuição Assistencial** nos meses conforme consta em circular no site da entidade, o prazo de 10 dias para oposição dos não associados do sindicato será contado a partir da ciência do ajuste aos interessados, por divulgação nos meios de comunicação oficiais e nos boletins do sindicato, especialmente conforme circular de reajuste salarial e benefício disponibilizado no site do Sindicato.

Conforme constou do acordo judicial no processo supra, as empresas não poderão interferir nem incentivar os trabalhadores a se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial, pois tal prática configura ato antissindical, conforme ORIENTAÇÃO n. 4 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho (1).

Desta forma, cabe às empresas da base territorial do SINTETRA fazer o desconto da Contribuição Assistencial ou Negocial de **todos os trabalhadores**, **associados ou não do sindicato**, salvo as oposições encaminhadas por este, e repassar os valores na forma e prazos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e / ou acordo coletivo de trabalho.
Atenciosamente.

Leandro Mendes da Silva – Presidente do Sintetra do Grande ABC